

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

PROCESSO: 0001829/2020

Req: RENOVA MEDICAL INDUSTRIA E COMERCIO

CPF/CNPJ: 31.047.312/0001-84 Número Único: HX2.15S.000-00

Endereço: Rua RUFINO DE ALMEIDA Nº 126 - 14140-000

Município: Cravinhos - SP Bairro: JARDIM

Telefone: (16) 4042-0048 Celular:

E-mail:

Solicitação/Súmula:

ENCAMINHA IMPUGNÇÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO  
052/2020, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.

Protocolado por: Paula Fernanda Silveira Weber Data: 25/09/20 16:34

Org. de destino: 999.990.008 - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

RENOVA MEDICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PROD. MED HOSPIT  
(Protocolado por)

## Tributos - PMSJ

---

**De:** Maurício Teixeira Cardozo <cardozo.advrs@gmail.com>  
**Enviado em:** sexta-feira, 25 de setembro de 2020 15:36  
**Para:** tributos@saojeronimo.rs.gov.br  
**Assunto:** IMPUGNAÇÃO - PREGÃO Nº 052/2020 - SÃO JERÔNIMO/RS  
**Anexos:** CNH MAURÍCIO TEIXEIRA CARDOZO.pdf; DOCUMENTOS REPRESENTAÇÃO - RENOVA - MAURÍCIO CARDOZO.pdf; IMPUGNAÇÃO - PRAZO VALIDADE TESTES - SÃO JERÔNIMO - PRAZO DE VALIDADE - ESPECIFICIDADE E SENSIBILIDADE.pdf

Prezado(a) Sr(a) Pregoeiro(a), boa noite.

Em anexo, e conforme orientação expressa no edital em epígrafe (item 1.5), encaminho impugnação para vossa apreciação.

Atenciosamente,

Maurício Teixeira Cardozo.



*Meio Ambiente, você é parte dele. Pense nisso antes de imprimir este documento.  
Adote os 3R's: Reduza, Reutilize, Recicle.*

Esta mensagem, incluindo seus anexos, e de uso exclusivo do destinatário e pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas cuja divulgação e restrita. Caso você não seja o destinatário, qualquer uso, cópia, alteração, divulgação, veiculação, reprodução ou distribuição desta mensagem e seus anexos, no todo ou parte, e estritamente proibida. Neste caso, por favor notifique o remetente imediatamente respondendo este email e exclua esta mensagem.

This message, including its attachments, is intended for the exclusive use of its addressee and may contain confidential, proprietary and/or privileged information of restricted disclosure. If you are not the intended recipient, any use, copy, modification, disclosure, dissemination, reproduction or distribution of either the whole or part of this message, or the attached documents, is strictly prohibited. In this case, please notify the sender immediately by reply e-mail and delete this message.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO**  
**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO**

**MAURICIO TEIXEIRA CARDOZO**

VÁLIDA EM TODOS  
 O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1171890089



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
 1087707392 SJS/II RS  
 CPF  
 010.310.650-24 DATA NASCIMENTO  
 02/09/1987

FILIAÇÃO  
**MAURILIO DOMINGUES  
 CARDOZO**  
**NEUZA MARIA TEIXEIRA  
 CARDOZO**

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO  
03704782832

VALIDADE  
03/12/2020

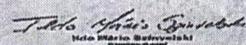
1ª HABILITAÇÃO  
11/10/2005

OBSERVAÇÕES

*Mauricio Cardozo*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
PORTO ALEGRE, RS

DATA EMISSÃO  
04/12/2015

  
 Paulo Sérgio Espinola  
 Diretor Geral do Detran/RS  
 ASSINATURA DO EMISSOR

29124587739  
 RS173821928

**DETRAN - RS (RIO GRANDE DO SUL)**

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1171890089

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JERÔNIMO/RS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2020

**RENOVA MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, com sede na Rua Rufino de Almeida, 126 - salão 03, CEP 14.140-000, Jardim Itapuã, Cravinhos/SP, inscrita no CNPJ Nº 31.047.312/0001-84 e Inscrição Estadual nº 279.047.827.117, por seu representante legal, o Sr. Maurício Teixeira Cardozo, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1087707392 e CPF nº. 010.310.650-24, vem, tempestivamente, apresentar, **IMPUGNAÇÃO** ao Instrumento Convocatório da modalidade *MENOR PREÇO POR ITEM*, com fulcro no artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/93.

## 1. DA TEMPESTIVIDADE

A previsão para apresentação da presente Impugnação está contida na norma do artigo 12 do Decreto Federal nº 3.555/2000<sup>1</sup> que descreve que o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de impugnação.

Contudo, no presente caso, a sessão está agendada para ser realizada no próximo **dia 28 de setembro de 2020, segunda-feira**, ao passo que, o art. 4º-G da Lei Federal nº 13.979/2020<sup>2</sup>, dispõe da redução pela metade dos prazos para os procedimentos licitatórios, ou seja, o que possibilita a apresentação da presente impugnação, sendo a mesma tempestiva até o final do expediente administrativo dessa data.

---

<sup>1</sup> Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

<sup>2</sup> Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

## 2. DO OBJETO DO CERTAME LICITATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tendo como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a Aquisição de testes rápidos para diagnóstico do Covid-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A ora impugnante, reporta-se, especificamente quanto ao referido no na especificação do objeto licitado, no anexo I do termo de referência, uma vez que há a exigência de que o prazo de validade do teste não seja inferior a 12 (doze) meses, bem como a apresentação de testes com especificidade e sensibilidade acima de 99%.

Nessa senda, é importante frisar que, com independência e qualquer questionamento prévio, é dever da Administração corrigir eventuais atos eivados de vícios de ofício, pois deles não se originam direitos, conforme entendimento firmado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

*Súmula 473. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

Assim sendo, é dever do administrador público seguir as égides do ordenamento jurídico, tendo em vista que o procedimento licitatório tem e deve ser pautado na tutela à competitividade e alcance da proposta mais vantajosa e coerente para a administração pública, sem macular o direito do licitante.

À vista disso, a ora Impugnante passa a elencar os itens objeto de controvérsia, que respaldam seu legítimo interesse para determinar as correções cabíveis, uma vez que disposições ora apontadas no Edital, e que serão enumerados adiante **são manifestamente conflitantes** com as normas expressadas na Lei Federal 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

### 3. MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente cumpre destacar que a impugnante se nutre dos melhores esforços para promover a escorreita aplicação dos princípios de direito público, especialmente para fins de exigir que a vinculação ao instrumento convocatório seja aplicada em sua íntegra e com a total segurança jurídica que deve se ater.

Contudo, há no presente certame questão capaz de causar possíveis riscos à efetividade do objeto licitatório, sendo que a Administração ficará inviabilizada de analisar uma oferta extremamente vantajosa em sua técnica, qualidade e preço, fato este que limita a concorrência para empresas aptas a atender a finalidade do objeto posto em certame, qual seja:

#### 3.1. DA EXIGÊNCIA DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES

O quanto previsto no anexo I do termo de referência prevê que a empresa licitante vencedora tenha que fornecer os produtos com o prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses. Veja-se:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	TESTES RÁPIDOS PARA COVID 19 IgG - IgM, COLETA ATRAVÉS DE PUNÇÃO DIGITAL, POSSUINDO REGISTRO NA ANVISA E COM DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES, E COM CONTEXTO GLOBAL (SENSIBILIDADE E ESPECIFICIDADE) COM NO MÍNIMO 99%. O KIT DO TESTE DEVE CONTER NO MÍNIMO: CASSETE PARA TESTE + REAGENTE OU SOLUÇÃO TAMPÃO + PIPETA OU CONTAGOTAS + LANCETA - COTA 123 75%	UN	7.500,00	28,00	210000,00
2	TESTES RÁPIDOS PARA COVID 19 IgG - IgM, COLETA ATRAVÉS DE PUNÇÃO DIGITAL, POSSUINDO REGISTRO NA ANVISA E COM DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES, E COM CONTEXTO GLOBAL (SENSIBILIDADE E ESPECIFICIDADE) COM NO MÍNIMO 99%. O KIT DO TESTE DEVE CONTER NO MÍNIMO: CASSETE PARA TESTE + REAGENTE OU SOLUÇÃO TAMPÃO + PIPETA OU CONTAGOTAS + LANCETA - COTA 123 25%	UN	2.500,00	28,00	70000,00
				Total	280.000,00

Ocorre que tal exigência não se mostra plausível, ao passo de que os testes, quando importados, já ingressam no país com validade mínima de 12 (doze) meses, e a sua utilização decorre do caráter emergencial que não se expira em tal lapso temporal.

Os testes para aferição da contaminação da COVID-19, em sua maioria, são importados de outros países, e quando recepcionados no Brasil, passam por um rigoroso controle de qualidade, perante as autoridades sanitárias competentes. Visto isso, tais testes são fabricados no exterior e a partir de então recebem a validade inicial de 12 (doze) meses.

Veja-se que os atos de importação e desembaraço do produto no Brasil demanda um prazo de, aproximadamente, 60 (sessenta) dias, e isso, naturalmente, impõe que o produto seja comercializado no Brasil com validade já de 10 (dez) meses, visto que para que sua comercialização neste país seja possível decorreram-se 2 (dois) meses, em média.

Portanto, exigir que as empresas licitantes apresentem um produto com validade não inferior a 12 (doze) meses, **a contar da entrega do produto no almoxarifado municipal**, implica em considerar que o produto terá validade superior à sua fabricação, fato que limita a concorrência e direciona o mercado para licitantes que comercializem produtos nacionais, já que estes não necessitam passar pelo processo de desembaraço.

A exigência posta no presente edital fere a finalidade do procedimento licitatório, uma vez que esta consiste em atingir o negócio mais vantajoso para a Administração Pública, sendo tal pré-requisito uma condição que fere a competitividade entre os fornecedores, assim como se mostra contrária ao princípio da isonomia.

Obviamente é necessária a exigência de que as empresas comprovem a sua capacidade técnica e o cumprimento das diretrizes sanitárias, a fim de garantir o pleno atendimento aos munícipes, ante o fornecimento de produto apto ao fim que se destina e em total compatibilidade com o objeto licitatório.

Desta feita, é a presente impugnação, para que, com a máxima vênia, seja revista a exigência controversa e ora impugnada, a fim de permitir a ampla concorrência de fornecedores, a fim de viabilizar o recebimento da proposta mais vantajosa para a administração pública, e garantir a observância ao princípio da isonomia, o qual deve também nortear os atos praticados pelo ente público.

### 3.2. DA EXIGÊNCIA DE ESPECIFICIDADE E SENSIBILIDADE ESPECÍFICA E ELEVADA PARA APRESENTAÇÃO DE RESULTADO DO TESTE RÁPIDO

Conforme brevemente explicitado anteriormente, o presente certame se refere à aquisição de testes rápidos para aferição da COVID-19.

Veja-se que a descrição a descrição do anexo I do edital, requisita os seguintes parâmetros de estimativa: especificidade e sensibilidade acima de 99%.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	TESTES RÁPIDOS PARA COVID 19 IgG - IgM, COLETA ATRAVÉS DE PUNÇÃO DIGITAL, POSSUINDO REGISTRO NA ANVISA E COM DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES, E COM CONTEXTO GLOBAL (SENSIBILIDADE E ESPECIFICIDADE) COM NO MÍNIMO 99%. O KIT DO TESTE DEVE CONTER NO MÍNIMO: CASSETE PARA TESTE + REAGENTE OU SOLUÇÃO TAMPÃO + PIPETA OU CONTAGOTAS + LANCETA - COTA 123 75%	UN	7.500,00	28,00	210000,00
2	TESTES RÁPIDOS PARA COVID 19 IgG - IgM, COLETA ATRAVÉS DE PUNÇÃO DIGITAL, POSSUINDO REGISTRO NA ANVISA E COM DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES, E COM CONTEXTO GLOBAL (SENSIBILIDADE E ESPECIFICIDADE) COM NO MÍNIMO 99%. O KIT DO TESTE DEVE CONTER NO MÍNIMO: CASSETE PARA TESTE + REAGENTE OU SOLUÇÃO TAMPÃO + PIPETA OU CONTAGOTAS + LANCETA - COTA 123 25%	UN	2.500,00	28,00	70000,00
<b>Total</b>					<b>280.000,00</b>

**A especificidade representa o grau de precisão do resultado do teste. Contudo, em vista dos percentuais de sensibilidade exigidos pelo edital, não há como auferir uma especificidade de, relativamente, 100% ao teste, haja vista a variação de percentuais dos anticorpos IgG e IgM.**

Sabe-se que os testes rápidos, por avaliarem a presença de anticorpos, só podem ser aplicados após o período chamado de “janela imunológica”. Este período compreende o tempo entre a infecção e o início da produção dos anticorpos específicos para o antígeno presente. Logo, os testes rápidos devem ser realizados a partir do início da produção dos anticorpos, que ocorre cerca de 7 (sete) dias após a infecção, sendo melhor realizá-los a partir do 10º dia, para assegurar-se que existam anticorpos suficientes no organismo para serem detectados.

A ANVISA juntamente com o INCQS promovem, diariamente, a atualização diária dos produtos (testes) regularizados e que se apresentam em conformidade com as especificações dos seus manuais com os resultados efetivos. Tais informações são

elencadas num “painel analítico” público, onde qualquer cidadão tem o acesso às especificações de cada teste.

Ou seja, os testes liberados para comercialização estão em constante análise e monitoramento da agência oficial reguladora, (ANVISA) a fim de permitir que sejam garantidos os testes liberados para comercialização no Brasil tenham a garantia de sua eficácia.

Portanto, a ANVISA, que é o órgão responsável pela fiscalização de tais correlatos concede a autorização para a respectiva venda, e estes devem ser aceitos dentro de suas especificações devidamente aprovadas, uma vez que a diferença proposta no edital é ínfima em relação a determinados testes, e não tem o condão de caracterizar a incapacidade destes para o fim a que se destinam.

Veja, que mesmo com os elevados percentuais de sensibilidade e acurácia (superiores inclusive ao quanto exigido no edital), não há, tecnicamente, como aferir uma especificidade de 100%.

Ademais, o Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde em Saúde (INCQS/Fiocruz) divulgam periodicamente os resultados de eficácia dos testes, junto à um Painel Analítico público, disponibilizado de forma eletrônica no seguinte endereço:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiazjZjQzMDE0NGUtN2M4Yi00NTZiLTliN2MtMzA2YTZkMjc5NDRhIiwidCI6ImI2N2FmMjNmLWVzZjMtNGQzNS04MGM3LWI3MDg1ZjVIZGQ4MSJ9>

Portanto, os parâmetros estabelecidos no edital mostram-se como restritivos a possibilitar a participação de empresas que comercializem testes com percentual de especificidade cuja valoração é de diferença ínfima ao exigido, e não o desqualifica para a finalidade a que se destina, uma vez que o agente de saúde que realizará a testagem deverá observar os protocolos de aplicação e respeitar a projeção da janela imunológica de produção dos anticorpos.

Uma vez mantida a disposição aqui impugnada, haverá explícita restrição da

Renova Medical Indústria e Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda.

[www.renovamedical.com.br](http://www.renovamedical.com.br)

[relacionamento@renovamedical.com.br](mailto:relacionamento@renovamedical.com.br)

4042-0048

participação e da melhor apresentação de oferta que atenda aos interesses da administração pública que, neste momento, visa a proteção do bem maior (a vida) e o controle sanitário da COVID-19.

A disposição editalícia fere, portanto, o princípio da competitividade e direcionamento para fornecimento de marca específica de teste com os exatos percentuais dispostos no edital, uma vez que deve ser considerada uma margem mínima e máxima para a especificidade e sensibilidade dos testes.

Caso os testes que não contivessem os percentuais exigidos no edital não fossem próprios para a finalidade a que se destinam, a própria ANVISA se encarregaria de não liberá-los para comercialização e utilização no Brasil, uma vez que o controle exercido por tal agência é muito rigoroso.

#### 4. CONCLUSÕES E PEDIDOS

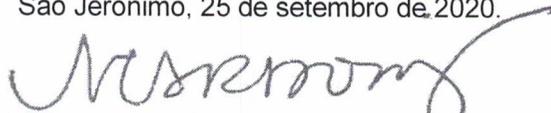
Diante do exposto, requer seja a presente impugnação recebida, processada, conhecida e acolhida, integralmente, para o fim de:

Em caráter liminar, seja determinada a pronta suspensão do processamento do certame, conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a sessão designada para a próxima segunda-feira, dia 28/09/2020, que será oportunamente realizada em data posterior à solução do apontamento aqui levantado.

No mérito, sejam acolhidos integralmente os fundamentos apresentados, para a redução do prazo de validade exigido no edital e readequação para que a especificidade e sensibilidade, para, pelo menos, acima de 70%.

Nestes termos, pede deferimento.

São Jerônimo, 25 de setembro de 2020.



RENOVA MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

Maurício Teixeira Cardozo

CPF Nº 010.310.650-24 | RG Nº 1087707392 SJS/RS

RENOVA MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PI  
HOSPITALARES LTDA.



**CONVÊNIO**  
E. R. Ribeirão Preto

CNPJ: 31.047.312/0001-84

NIRE: 35.231.110.552

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA**

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados e qualificados:

**DANIEL MALZONI MATTOS OLIVEIRA**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, nascido em 21/03/1978, casado sob regime parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG: 26.236.556-X – SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF 167.059.038-05, residente e domiciliado na Rua Flávio Canesin, 777, casa 47, Recreio das Acácias, CEP 14098-558, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

**ALEXANDRE MALZONI MATTOS OLIVEIRA**, brasileiro, natural de Araraquara/SP, nascido em 03/03/1980, casado sob regime de separação total de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG: 26.236.555-8 – SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF 167.059.058-59, residente e domiciliado na Avenida Norma Valério Correa, 776, Edifício Porto de Búzios, Torre B, Apto. 192, Jardim Botânico, CEP 14021-590, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

**GUILHERME ARANHA FOGAÇA**, brasileiro, natural de Piracicaba/SP, nascido em 13/12/1971, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG: 22.597.043-0 – SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF 150.679.288-08, residente e domiciliado na Rua Carlos Ratebe Cury, 500, Bonfim Paulista, CEP: 14.079-403, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Na qualidade de sócios quotistas da Simplemed Indústria e Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda., sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ: 31.047.312/0001-84, com sede na cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo, na Rua Rufino de Almeida, 126, Salão 03, Jardim Itapuã, CEP: 14140-000, com seus atos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.231.110.552, em sessão de 27/07/2018 decidem alterar entre si sociedade empresária limitada mediante as seguintes cláusulas:

**Da Denominação Social**

**Cláusula 1ª:** A Sociedade empresária limitada passa a ter a denominação de **Renova Medical Indústria e Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda.** tendo como nome fantasia **Renova Medical**, sendo regida por este Contrato Social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e supletivamente pela Lei das Sociedades por Ações.

*[Handwritten signatures and initials]*



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 138472808206200622766-1  
Data: 28/08/2020 16:41:55  
Valor Total do Ato: R\$ 4,58  
Selo Digital Tipo Normal C: AKK60561-0V10;



**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br  
<https://azevedobastos.net.br>

*[Handwritten signature]*  
Bel. Válder Azevedo de Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. <https://seelodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/138472808206200622766>

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Capítulo I  
Da Denominação Social

**Cláusula 1ª:** A Sociedade empresária limitada tem a denominação de **Renova Medical Indústria e Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda.** tendo como nome fantasia **Renova Medical**, sendo regida por este Contrato Social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e supletivamente pela Lei das Sociedades por Ações.

**Cláusula 2ª:** A sede da Sociedade será estabelecida na cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo, na Rua Rufino de Almeida, 126, Salão 03, Jardim Itapuã, CEP: 14.140-000 na cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo e poderá, por determinação dos sócios quotistas, abrir e fechar filiais em qualquer parte do país.

**Cláusula 3ª:** A Sociedade terá prazo de duração indeterminado.

Capítulo II

Do Objeto Social

**Cláusula 4ª:** A Sociedade tem por objetivo as atividades de fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório (CNAE 32.50-7-01); fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação (CNAE 26.60-4-00); Comércio atacadista, importação e exportação de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar (CNAE 46.64-8-00); Comércio atacadista, importação e exportação de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (CNAE: 46.45-1-01); Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente (CNAE 33.18-8-00); Locação de equipamentos médico-cirúrgico-hospitalares (CNAE 77.39-0-02).

Capítulo III

Do Capital Social

**Cláusula 5ª:** O Capital Social da sociedade é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) as quais são, neste ato, subscritas, devendo ser integralizadas em até 02(dois) anos contados da assinatura deste Contrato Social, na seguinte proporção:

Sócios	Quotas	Valor Correspondente	Participação
Daniel	40.000	R\$ 40.000,00	40%
Alexandre	40.000	R\$ 40.000,00	40%
Guilherme	20.000	R\$ 20.000,00	20%
<b>Total</b>	<b>100.000</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>	<b>100%</b>

**Parágrafo 1º:** As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade e cada quota corresponde a 01 (um) voto nas deliberações sociais.

2

*[Handwritten signatures]*



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 138472808206200622766-2  
Data: 28/08/2020 16:41:56  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKK60562-3DIH;



Cartório Azevêdo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<http://azevedobastos.not.br>

Bel. Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti  
Titular

TJ/PB



## Capítulo IV

### Da Cessão, Retirada, Morte, Incapacidade, Insolvência ou Falência dos Sócios

**Cláusula 6ª:** Caberá ao sócio que desejar ceder as suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar por carta escrita os demais sócios e à própria sociedade, por escrito, informando o preço e as condições, com prazo mínimo de 30(trinta) dias, garantindo ao(s) sócio(s) remanescente(s) o direito de preferência na aquisição das suas quotas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento comprovado da carta. O(s) sócio(s) interessado(s) terá(ão) seus direitos preservados na aquisição de tais quotas na proporção de sua respectiva participação no capital social remanescentes da sociedade.

**Parágrafo 1º:** Caso o(s) sócio(s) remanescente(s) não tenha(m) interesse em adquirir tais quotas, a sociedade poderá, dependendo da situação patrimonial, atender ao interesse do sócio e proceder com a liquidação total ou parcial das quotas adquiridas, com os haveres pagos na forma da Cláusula 9ª e demais deste Contrato Social.

**Parágrafo 2º:** Se não houver interesse dos sócios em adquirir a totalidade ou parte das quotas sociais, nem a sociedade possa realizar a liquidação total ou parcial das quotas oferecidas, as quotas representativas do capital social poderão ser transferidas a terceiros, desde que haja aprovação unânime dos demais sócios.

**Parágrafo 3º:** A cessão ou transferência de quotas feita em violação ao disposto neste Contrato Social não surtirá efeitos em relação à sociedade e a seus sócios.

**Parágrafo 4º:** Na hipótese do quotista cedente recusar-se a assinar a cessão de quotas postas à venda e a respectiva Alteração Contratual, mesmo assim continuará ele obrigado ao negócio ajustado por escrito entre as partes, facultado ao(s) adquirente(s) requerer a adjudicação judicial das quotas, ao preço e condições de pagamento acima previstos.

**Cláusula 7ª:** A retirada, morte, incapacidade, exclusão, insolvência ou falência de qualquer dos sócios não dissolverá automaticamente a sociedade que poderá prosseguir com o(s) sócio(s) remanescentes(s), resolvendo-se parcial e unicamente em relação ao sócio retirante, falecido, incapaz, excluído, insolvente ou falido.

**Parágrafo 1º:** Ao sócio(s) remanescente(s), independente da proporção de Capital Social que represente(m), serão atribuídos poderes para optar pelo prosseguimento das atividades sociais, conforme estabelecido no *caput*, ou então optar pela liquidação total da sociedade, através da qual serão apurados os haveres sociais, pagos os passivos e distribuídas as sobras na proporção das quotas de cada sócio.

**Cláusula 8ª:** Os haveres do sócio retirante, falecido, incapaz, insolvente, excluído ou falido serão apurados com base em balanço especial, levantado com base na situação patrimonial da Sociedade à data da resolução parcial, operada em relação ao referido sócio(Data-Base), e o valor a ser pago guardará proporcionalidade com a participação social do sócio retirante.

**Parágrafo 1º:** Os sócios acordam que o único valor a ser apurado e pago aos sócios retirantes será aquele estabelecido no *caput*, que os sócios desde já se comprometem e se obrigam a cumprir, quer seja por falecimento, retirada ou exclusão de sócios,

*[Handwritten signatures]*



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 138472808206200622766-3  
Data: 28/08/2020 16:41:56  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKK60563-WB5M;



CNPJ: 06.87004

**Cartório Azevêdo Bastos**

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Valber Azevedo Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB



judicial ou extrajudicialmente, renunciando os sócios neste ato a qualquer pleito adicional, bem como a qualquer eventual questionamento às regras que livremente convencionam.

**Parágrafo 2º:** Esses haveres serão pagos ao retirante, herdeiros, sucessores e ao cônjuge do sócio falecido no prazo de até 18 (dezoito) meses, contados da ocorrência do evento (Data Base), e desde que o permitam as quotas sociais, sendo atualizadas monetariamente com base no índice oficial divulgado pelas autoridades econômicas do país. Nas hipóteses referidas neste Capítulo, se a Sociedade não possuir condições para o pagamento dos haveres apurados na quantidade de parcelas ajustadas, poderá propor ao retirante, herdeiros ou sucessores o pagamento de tal obrigação mediante a dação em pagamento de parte de um ou mais bens que compõem o seu ativo fixo, cujo valor seja equivalente ao valor da apuração dos haveres.

**Parágrafo 3º:** A primeira parcela será paga 90 (noventa) dias após a data de apuração.

**Cláusula 9ª:** No prazo de 30(trinta) dias corridos seguintes a contar do vencimento dos prazos previstos nos artigos anteriores, deverá ser obrigatoriamente assinada a alteração destinada a incorporar no Contrato Social as cessões das quotas alienadas.

**Cláusula 10ª:** O ex-cônjuge de sócio que, em face de separação judicial/divórcio ou de falecimento deste sócio, passe a deter quotas sociais correspondentes à meação de seu patrimônio terá direito apenas à divisão periódica dos lucros enquanto não houver a liquidação das quotas a que fizer jus. A critério da maioria dos demais sócios, estes poderão antecipar a apuração de haveres com o pagamento das quotas respectivas devidas na forma deste contrato.

## Capítulo V

### Da Exclusão de Sócio

**Cláusula 11ª:** Caso a maioria dos sócios representantes de, no mínimo, 66,66% (sessenta e seis vírgula sessenta e seis por cento) do capital social entendam que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderão excluí-los da sociedade por justa causa, mediante alteração do Contrato Social, observado o disposto no Artigo 1085 do Código Civil.

**Parágrafo 1º:** A exclusão de sócio somente poderá ser determinada em reunião de sócios especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

**Parágrafo 2º:** Uma vez operada a exclusão, a apuração dos haveres e o pagamento destes ao sócio excluído seguirão a mesma forma e procedimentos estabelecidos nas Cláusulas 8ª e demais do Capítulo IV deste Contrato Social.

## Capítulo VI

### Da Administração, Pro Labore e Declaração de Desimpedimento

**Cláusula 12ª:** A sociedade será administrada conjuntamente e/ou isoladamente pelo sócio **Daniel Malzoni Mattos Oliveira** e/ou pelo sócio **Alexandre Malzoni Mattos**

*311*  
*A*



CARTÓRIO  
Autenticação Digital Código: 138472808206200622766-4  
Data: 28/08/2020 16:41:56  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKK60564-0N10;



CNPJ: 06.879.000

**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estud. João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azavedobastos.net.br  
<https://azavedobastos.net.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB





Oliveira, já devidamente qualificados, que terão poderes de administração e representação da sociedade ativa e passivamente, judicial ou extra judicialmente, inclusive perante terceiros, repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e órgãos previdenciários, bem como a administração interna da sociedade, organização dos seus investimentos e a captação de recursos e aplicação destes.

**Parágrafo 1º:** É expressamente vedado aos Administradores o uso da denominação social em quaisquer negócios de favor, como fianças e avais, incluindo-se nesta proibição a assunção de obrigações estranhas ao objeto social, sob pena de ser responsabilizado, nos termos da Lei.

**Parágrafo 2º:** As procurações outorgadas pela sociedade serão assinadas isoladamente por qualquer dos administradores, e deverão especificar expressamente os poderes conferidos e determinar o prazo de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano, com exceção das procurações ad judicia, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

**Cláusula 13ª:** Compete aos administradores a gestão dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos necessários ou convenientes a este fim, ressalvando as restrições indicadas neste Contrato Social. Dentre os poderes do administrador incluem-se os de:

- a) Zelar pela observância da Lei, deste Contrato Social e pelo cumprimento das deliberações de sócios;
- b) Administrar, gerir e superintender os negócios sociais, podendo celebrar contratos comerciais no curso ordinário dos negócios;
- c) Firmar contrato de qualquer natureza; e
- d) Abrir e movimentar contas bancárias, fazendo depósitos, assinando e endossando os respectivos cheques.

**Cláusula 14ª:** Poderão ser designados novos administradores, sócios ou não, o que deverá ser formalizado em instrumento específico, em separado.

**Cláusula 15ª:** Os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de Pro Labore quando a situação financeira da empresa o permitir, sendo seu valor fixado pelos sócios.

**Cláusula 16ª:** Os administradores declaram não estar impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do artigo 1.011 §1º da Lei.10.406/02.

Handwritten signatures and initials: 'A', 'K', 'D', and a signature. The number '5' is written below the signature.



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 138472808206200622766-5  
Data: 28/08/2020 16:41:56  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Seio Digital Tipo Normal C: AKK60565-1SG7;



CNPJ 06.870-0

**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Váliber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB



## Capítulo VII – Do Exercício Social, Destinação de Resultados e Livros Contábeis

**Cláusula 17ª:** O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, quando será elaborado um inventário, o balanço patrimonial e o balanço do resultado econômico da sociedade, nos termos do Artigo 1.065 da Lei 10.406/02.

**Cláusula 18ª:** Os sócios participarão nos lucros ou perdas sociais na proporção de sua participação no capital social, podendo os prejuízos ser absorvidos por lucros futuros.

**Parágrafo Único:** Os resultados poderão ser apurados e distribuídos mensal, semestral ou anualmente aos sócios, a critério exclusivo destes, mediante levantamento de balancetes especiais.

## Capítulo VIII – Da Reunião de Sócios e Quórum para Deliberações

**Cláusula 19ª:** As deliberações dos sócios, nos termos dos artigos 1.071 e 1.072 do Código Civil serão sempre tomadas em reuniões de sócios quando tratarem de (1) aprovação das contas da administração; (2) designação e destituição de administradores; (3) modo de remuneração dos administradores; (4) modificação do contrato social; (5) incorporação, fusão, dissolução e transformação da sociedade, a cessação do estado de liquidação, autorização de cessão de quotas para terceiros; (6) nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas; (7) pedido de recuperação judicial, extrajudicial e falência; (8) as deliberações relacionadas à Cláusula 14ª deste Contrato Social; (9) autorização de cessão de quotas sociais a terceiros; (10) outras decisões que couberem aos sócios, incluindo aquelas relacionadas nos termos da Lei 10.406/02.

**Cláusula 20ª:** A convocação para a reunião de sócios será feita pelo Administrador através de carta, fax, correio eletrônico (*email*) ou qualquer outro meio que comprove seu recebimento pelo destinatário, devendo a referida correspondência designar a data, hora e local da realização da referida reunião e, ainda, a ordem do dia.

**Parágrafo Único:** Os procedimentos de convocação da reunião de sócios serão dispensados, caso todos os sócios compareçam ou se declarem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião, nos termos do §2º do artigo 1.072 da Lei 10.406/02.

**Cláusula 21ª:** As reuniões serão presididas e secretariadas por sócios escolhidos entre os presentes.

**Parágrafo 1º:** Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações.

**Parágrafo 2º:** Os sócios poderão ser representados nas reuniões da sociedade por procurador regularmente constituído, mediante procuração com poderes específicos.

**Cláusula 22ª:** As deliberações da sociedade, salvo exceções expressas, serão aprovadas pelos sócios representantes de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social.

A K D  
6  
D



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 138472808206200622786-6  
Data: 28/08/2020 16:41:56  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKK60566-3J54;



CNPJ 06.870-0

**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<http://azevedobastos.not.br>

Bel. Valber Azevedo Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB



Capítulo IX – Das Disposições Gerais

Cláusula 23ª: A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos em lei ou por deliberação dos sócios representantes de mais de três quartos do capital social.

Cláusula 24ª: Os casos omissos serão resolvidos pelas normas de Lei 10.406/02 pelas disposições referentes às sociedades limitadas.

Cláusula 25ª: Fica eleito o foro da Comarca de Cravinhos, Estado de São Paulo, para qualquer ação fundada neste Contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Cravinhos, 19 de Outubro de 2018

Daniel Malzoni Mattos Oliveira

Alexandre Malzoni Mattos Oliveira

Guilherme Aranha Fogaça

Débora Abib Buttarello Oliveira  
RG: 30.738.531-0

  
Claudio César Spares  
RG: 8.448.248-5

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 138472808206200622766-7  
Data: 28/08/2020 16:41:56  
Valor Total do Ato: R\$ 4,58  
Selo Digital Tipo Normal C: AKK60567-46YG;



Cartório Azevêdo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
https://azevedobastos.not.br

Bel. Váber Azevêdo Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Estadual 6.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. \*\*\*\*\* Confira os dados do ato em: https://ecodigital.tjpb.jus.br ou Consulta o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/138472808206200622766

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**  
**FUNDADO EM 1888**  
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE**  
**JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
 E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa RENOVA MEDICAL INDUSTRIA E COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa RENOVA MEDICAL INDUSTRIA E COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **03/09/2020 12:53:47 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **RENOVA MEDICAL INDUSTRIA E COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**, ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 138472808206200622766-1 138472808206200622766-7

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b1e5dc220028e79f62b2e1bfb491f4cef1c7ac27f3b5eccbd07f5d52119d843be0f64033b17182bcb77a02b2a455b7a48b2f1384b3feb04d2de9a85124dc64613



Presidência da República  
 Casa Civil  
 Medida Provisória Nº 2.200-2,  
 de 24 de agosto de 2001.



## PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR

A RENOVA MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, com sede na Rua Rufino de Almeida, 126 - salão 03, CEP 14.140-000, Jardim Itapuã, Cravinhos/SP, inscrita no CNPJ Nº 31.047.312/0001-84 e Inscrição Estadual nº 279.047.827.117, por seu representante legal, devidamente qualificado o Sr. DANIEL MALZONI MATTOS OLIVEIRA, nomeia e constitui seu bastante Procurador o Sr. Maurício Teixeira Cardozo, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1087707392 SJS/RS e CPF nº. 010.310.650-24, a quem confere poderes para representar a RENOVA MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, no período de 03 meses a partir da assinatura deste instrumento, para requerer a emissão de certidões e retira-las em repartições públicas ou administrativas, para cadastrar a empresa como fornecedora em órgãos Públicos, para impugnar os editais das licitações, para participar de licitações de qualquer modalidade e em quaisquer repartições públicas ou administrativas, com poderes para requerer inscrição, apresentar propostas, oferecer preços, assistir a abertura de propostas, apresentar protesto, reclamações e recursos e contrarrazões contra qualquer irregularidade, desistir de sua interposição de recurso, oferecer vantagem e desconto, inclusive em caso de empate, assinar os contratos necessários, assinar, declarar, recusar, afirmar, retirar, requerer, notificar, oficial, receber qualquer documento, solicitar vistas e cópias dos processos licitatórios, nomear advogado se necessário com poderes para substabelecer, realizar e acompanhar vitórias e visitas técnicas e praticar todos os demais atos e providências necessários para que a outorgante atenda as exigências legais dos processos licitatórios.

Por ser verdade, firmamos a presente procuração para que produza os efeitos legais.

10  
SUBSTITUTO

Cravinhos - SP, 04 de Setembro de 2020.

RENOVA MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA  
DANIEL MALZONI MATTOS OLIVEIRA  
CPF Nº 167.059.038-05 | RG Nº 26236556 SSP/SP



Reconheço por semelhança a firma dos DANIEL MALZONI MATTOS OLIVEIRA, em documento com valor econômico, e dou fé.

Ribeirão Preto, 06 de setembro de 2020. Total: R\$ 9,85

Em Teste da verdade. Cód. [1020] Luiz Fernando Aleixo Silva-Escritor Autorizado da Substituta RG: 8.847.603-SP

Renova Medical Indústria e Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda.  
[www.renovamedical.com.br](http://www.renovamedical.com.br)  
[relacionamento@renovamedical.com.br](mailto:relacionamento@renovamedical.com.br)  
4042-0048



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 138470809205157300215-1  
Data: 08/09/2020 14:53:15  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKL59397-XTQ4;



Cartório Azevedo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.net.br](mailto:cartorio@azevedobastos.net.br)  
<https://azevedobastos.net.br>

Bea Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**  
**FUNDADO EM 1888**  
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE**  
**JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
 E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa RENOVA MEDICAL INDUSTRIA E COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa RENOVA MEDICAL INDUSTRIA E COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **08/09/2020 14:55:08 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **RENOVA MEDICAL INDUSTRIA E COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**, ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 138470809205157300215-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b236a7460291592e479f9c2a80642b38a9e48d21dbc4ed384653b52f8b560b7b84d84a8aa20fe61cae2dc3864d2da292cb2f1384b8feb04d2de9a85124dc64613



Presidência da República  
 Casa Civil  
 Medida Provisória Nº 2.200-2,  
 de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
DANIEL MALZONI MATTOS OLIVEIRA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
26236556 SSP/SP

CPF  
167.059.038-05

DATA NASCIMENTO  
21/03/1978

FILIAÇÃO  
FERNANDO LUIZ DE MATTO  
S OLIVEIRA  
NATALIA MALZONI MATTOS  
DE OLIVEIRA

PERMISSÃO  
ACE  
CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO  
01733461053

VALIDADE  
04/04/2021

1ª HABILITAÇÃO  
19/04/1996

OBSERVAÇÕES  
A; F

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
RIBEIRAO PRETO, SP

DATA EMISSÃO  
06/05/2016

*Neiva Aparecida Cavalle Respo pelo exp. da Presidência Detran SP*  
ASSINATURA DO EMISSOR

21175583141  
SP809966506

DETRAN SP (SAO PAULO)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1251209035

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1251209035

Scanned with CamScanner



CARTÓRIO  
Autenticação Digital Código: 138472808206349493272-1  
Data: 28/08/2020 16:41:54  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKK60560-5L8G;



Cartório Azevedo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevedo da Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPE



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. Xii da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico e apresenta imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. \*\*\*\*\* Confira os dados do ato em: <https://seidigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documentos/138472808206349493272>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa RENOVA MEDICAL INDUSTRIA E COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa RENOVA MEDICAL INDUSTRIA E COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **03/09/2020 12:56:53 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa RENOVA MEDICAL INDUSTRIA E COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital.

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 138472808206349493272-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b1e5dc220028e79f62b2e1bfb491f4cefef6c6a1a4445acf5756e8d47a0b925415c612108fe5e3a45585f437eae2ef8b7b2f1384b8feb04d2de9a85124dc64613



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



FOLHA DE INFORMAÇÕES

1-

Encaminhado pl licitações e contratos

25/09/2020

Paula F. S. Silva

Recebido no Depto. De  
Licitações e Contratos

25/09/20  
[Signature]

2-

3-

4-

5-

6-

## Licitações - PMSJ

---

**De:** Licitações - PMSJ <licitacoes@saojeronimo.rs.gov.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 28 de setembro de 2020 10:10  
**Para:** 'Ederson - SUSSJ'; 'Taísa - SUSSJ'; 'Financeiro - SUSSJ'; 'Saúde - PMSJ'  
**Cc:** 'Lucas Kafer'; 'lucas@saojeronimo.rs.gov.br'; 'licitacoes@saojeronimo.rs.gov.br'  
**Assunto:** IMPUGNAÇÃO AO PE 052/2020  
**Anexos:** CCF\_000067(1).pdf

**Controle:**

Destinatário	Ler
'Ederson - SUSSJ'	
'Taísa - SUSSJ'	
'Financeiro - SUSSJ'	Lida: 28/09/2020 10:21
'Saúde - PMSJ'	Lida: 28/09/2020 13:23
'Lucas Kafer'	
'lucas@saojeronimo.rs.gov.br'	
'licitacoes@saojeronimo.rs.gov.br'	

Bom dia,

Segue a impugnação ao Pregão Eletrônico/SRP 052/2020 para manifestação da Secretaria da Saúde.

Atenciosamente,

Carolina Guimarães  
Coordenadoria de Licitações e Contratos  
Prefeitura de São Jerônimo/RS  
Telefone (51) 36511744 Ramal 228